

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

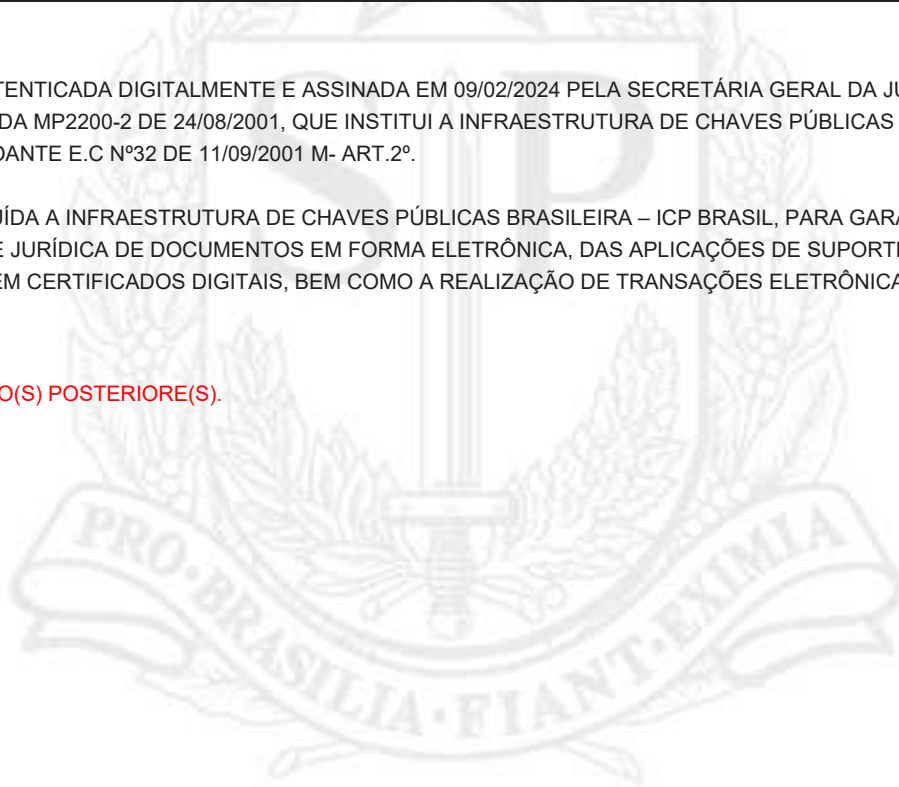
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ESTADAO PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300521617	CNPJ 31.561.674/0001-99	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 005.681/9-000	DATA DO ARQUIVAMENTO 31/01/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/02/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:20:28	CÓDIGO DE CONTROLE 230730146
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/02/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, PARTICIPATIVAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA ESTADÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

P - SEDE

CHÉ 40

DEZ 2023



PROCOLO

celebrado entre

ESTADÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

SEDE

11

2024



PROCOLO

e

AGÊNCIA ESTADO S.A.
como Debenturista

Datado de
22 de dezembro de 2023

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, PARTICIPATIVAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA ESTADÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

ESTADÃO PARTICIPAÇÕES S.A. (nova denominação de Estadão Ventures S.A.), sociedade por ações com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 6º andar, Bairro do Limão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02546-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.561.674/0001-99, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

AGÊNCIA ESTADO S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares nº 55, 3º e 6º andares, Bairro do Limão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, NIRE 35.300.202.112 ("Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

Resolvem celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Participativas, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Estadão Participações S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2023 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, participativas, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), assim como a renúncia dos acionistas da Emissora ao direito de preferência que lhes foi concedido para a subscrição das Debêntures nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das S.A.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos abaixo.

2.1. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA

RECEBUE

RECEBUE

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, ou perante a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação exclusivamente privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das S.A., a ata da AGE será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no jornal “O Estado de S. Paulo”. A ata de AGE deverá ser protocolada na JUCESP e publicada no jornal “O Estado de S. Paulo” no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de celebração.

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial e Registro

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das S.A. a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de celebração. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviadas ao Debenturista em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento e registro.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures privadas da Companhia.

3.3. Valor Total da Emissão

JUCESP

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 57.746.000,00 (cinquenta e sete milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos em forma de direitos creditórios por meio da Emissão serão aportados em um aumento de capital da S.A. "**O Estado De S. Paulo**", sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares nº 55, Bairro do Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.533.949/0001-41, NIRE 35.300.044.266, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP"), uma vez que as Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Debenturista com direitos creditórios detidos contra a OESP.

3.6. Colocação

3.6.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, fora do âmbito da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou qualquer outro ambiente de distribuição ou negociação, sendo certo que todas as Debêntures serão integralizadas pelo Debenturista, sem a intermediação e/ou esforço de venda de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante terceiros.

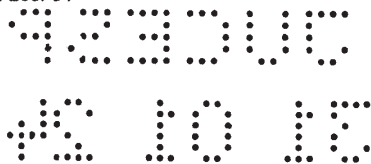
3.7. Negociação

3.7.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures somente poderão ser negociadas e/ou transferidas a terceiros pelo Debenturista com autorização expressa da Emissora, de forma privada, sem publicidade e/ou esforços de venda realizados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para o público em geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão").



4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures da Companhia.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão data de vencimento em 22 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento").

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1. Serão emitidas 57.745 (cinquenta e sete mil e setecentas e quarenta e cinco) Debêntures.

4.8. Forma de Subscrição e de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão (i) subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo segue anexo a esta Escritura de Emissão na forma do Anexo 4.8.1 ("Boletim de Subscrição"), e (ii) integralizadas, pelo Debenturista, com os créditos detidos por ela contra a OESP no ato de subscrição ("Data de Integralização").

JUCESP

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. A remuneração das Debêntures será exclusivamente aquela estabelecida na Cláusula 4.10 abaixo, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável.

4.10. Participação nos Lucros

4.10.1. Nos termos do artigo 56 da Lei das S.A., a partir da Data de Integralização, cada Debênture subscrita e integralizada pelo Debenturista terá direito à participação nos lucros efetivamente distribuídos pela Emissora aos acionistas, a ser paga sob as mesmas condições e na mesma data do efetivo pagamento pela Emissora de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser efetivamente transferida pela Emissora aos acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, sempre de forma com que o Debenturista receba a participação nos lucros como se fosse acionista detentor de 14,61% (quatorze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do capital social da Companhia, sendo a participação nos lucros calculada de acordo a seguinte fórmula ("Participação nos Lucros"):

$$PL = n \times D / (1 - n)$$

onde,

PL = participação nos lucros total devido a cada Debênture;

n = 14,61% (quatorze inteiros e sessenta e um centésimos por cento)

D = montante de dividendo, bonificação em dinheiro ou juros sobre capital próprio efetivamente pagos pela Emissora a seus acionistas.

4.10.2. A Emissora está autorizada a proceder à dedução e retenção de eventuais tributos devidos pelo Debenturista incidentes sobre o pagamento da Participação nos Lucros ("Tributos Retidos").

4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser amortizado pela Companhia desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.12. Pagamento da Participação nos Lucros

4.12.1. O pagamento da Participação nos Lucros deverá ser paga sob as mesmas condições e na mesma data do efetivo pagamento pela Emissora de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária

que venha a ser efetivamente transferida pela Emissora aos seus acionistas,

nos termos desta Escritura ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos em moeda corrente nacional que venham a ser devidos pela Companhia para o Debenturista em decorrência da Emissão serão efetuados mediante depósito nas contas correntes indicadas no Anexo 4.13.1, ou em outras contas de titularidade do Debenturista que venham a ser indicadas pelo Debenturista por escrito em até 2 (dois) dias antes do respectivo pagamento.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional "Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil ou no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido, pela Companhia ao Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Participação nos Lucros, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios").

4.16. Repactuação Programada

4.16.1. Não há repactuação programada.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista ("Aviso aos Debenturistas"), deverão ser obrigatoriamente publicados no jornal "O Estado de S. Paulo", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das S.A., devendo

JUCESP

a Emissora comunicar o Debenturista a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.18. Resgate Antecipado Facultativo Total pela Companhia

4.18.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado facultativo total.

4.18.2. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.18.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação ao Debenturista, com 5 (cinco) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.18.4. No caso do Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures serão liquidadas em moeda corrente nacional.

4.18.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.18.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.19. Amortização Extraordinária

4.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido de encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial.

4.19.2. A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual ao Debenturista, com 5 (cinco) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures ("Comunicação de").

4.19.3.

Amortização Extraordinária Facultativa”, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.

4.19.3. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião de Amortização Extraordinária Parcial.

4.19.4. No caso da Amortização Extraordinária Parcial, as Debêntures serão liquidadas em moeda corrente nacional.

4.19.5. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

- (i) enviar ao Debenturista:
 - a. na data de sua divulgação, os Avisos aos Debenturistas;
 - b. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro, as vias originais, devidamente registradas na JUCESP, desta Escritura de Emissão;
 - c. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão; e
 - d. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, observado que não haverá a obrigação para a Emissora de repassar informações cuja divulgação não seja permitida por lei ou por regulamentação aplicável à Emissora.
- (ii) não realizar operações fora do seu objeto social;

JUCESP

- (iii) não praticar atos em desacordo com seu Estatuto Social ou com esta Escritura;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (v) notificar, na mesma data, o Debenturista da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) manter os livros de registro contábeis nos termos da legislação aplicável, de acordo com os princípios gerais contábeis aplicáveis;
- (vii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse do Debenturista;
- (viii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na legislação;
- (ix) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de debenturistas, sempre que solicitada;
- (x) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das S.A. e demais regulamentações aplicáveis à Emissora; e
- (xi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação do Debenturista.

CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em circulação e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (Eventos de Vencimento Antecipado):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;

4 3 3 0 0 0

0 0 0 0 0 0

(c) pedido de ~~autofalência~~ requerido pela Emissora; (d) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora;

- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou qualquer outro documento correlato à Emissão não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária contraída pela Emissora, de forma primária, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, no âmbito do mercado financeiro e/ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou o equivalente em outras moedas);
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou qualquer outro documento correlato à Emissão, não sanado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação, pelo Debenturista, da Emissora acerca do respectivo descumprimento;
- (v) questionamento judicial iniciado pela Emissora e/ou por terceiros a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, não sanado de forma definitiva no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do ajuizamento de tal questionamento judicial, exceto se prazo menor for estabelecido na legislação aplicável; e
- (vi) declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade.

6.1.1 A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada ao Debenturista, pela Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu acontecimento. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ao Debenturista no prazo referido acima, não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula.

6.1.2 Em caso de ocorrência de um ou mais dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de

JUCESP

solicitação pelo Debenturista, resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário e de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Enquanto o Debenturista for o único titular das Debêntures, as Partes poderão a qualquer momento deliberar sobre questões de interesse das Debêntures, por meio de um instrumento escrito assinado pelas partes, independentemente da realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

7.2. A partir do momento que as Debêntures forem detidas por mais de 1 (um) debenturista, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberar sobre matéria de interesse da sua comunhão ("Assembleia Geral de Debenturistas"), sendo certo que o Debenturista deverá observar os termos do Acordo de Titulares de Valores Mobiliários.

7.2.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das S.A. sobre assembleia geral de acionistas.

7.3. Convocação e Instalação

7.3.1. Os titulares de Debêntures poderão a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse.

7.3.2. Nas omissões dessa Escritura de Emissão, aplicar-se-ão supletivamente às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, as regras previstas na Lei das S.A. sobre assembleias gerais de companhias fechadas.

7.3.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

7.3.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

7.3.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.



7.3.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 7.4 abaixo.

7.4. Mesa Diretora

7.4.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão a representantes eleitos pela maioria dos titulares de Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5. Quórum de Deliberação

7.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

7.5.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

7.5.3. Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos titulares de Debêntures, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos titulares de Debêntures, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.5.4. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil;



- (ii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve, ou terá obtido na data aplicável, todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o Estatuto Social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) está, nesta data, adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, a Emissora se obriga a notificar o Debenturista, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula VIII seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações

9.1.1. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto na presente Escritura deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos ou enviados por e-mail, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados abaixo:

Para a Emissora:

Estadão Participações S.A.

Endereço: Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 6º andar, Bairro do Limão, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: mariana.sampaio@estadao.com e sergio.moreira@estadao.com

Para o Debenturista:

Agência Estado S.A.

Endereço: Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 3º e 6º andar, Bairro do Limão, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: mariana.sampaio@estadao.com e sergio.moreira@estadao.com

9.1.2. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 9.1 serão consideradas efetivadas: (i) na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de courier.

9.1.3. Qualquer das Partes poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita à outra Parte, de acordo com a Cláusula 9.1 acima.

9.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos

JUCESP

relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

9.4. As Partes reconhecem desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

9.6. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Debenturista, inscritos na junta comercial competente.

9.7. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.8. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

9.9. A Emissora desde já garante ao Debenturista que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título. Da mesma forma, o Debenturista garante à Emissora que as obrigações assumidas pelo Debenturista no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que os sucederem a qualquer título e/ou pelos titulares das Debêntures.

9.10. A Emissora não irá, por meio de alteração do Estatuto Social da Companhia ou por meio de reorganização, transferência de ativos, fusão, incorporação, dissolução, emissão ou venda de valores mobiliários ou quaisquer outros atos voluntários, evitar ou prejudicar a observância e execução de quaisquer dos termos e condições desta Escritura que devem ser observados ou cumpridos pela Companhia, e auxiliarão, sempre, de boa-fé, no cumprimento de todas as disposições desta Escritura de Emissão e na tomada das medidas que se façam necessárias ou apropriadas para proteger os direitos do Debenturista aqui previstos contra quaisquer impedimentos.

9.11. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui e ali previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível,

4 2 3 0 1 1

1 1 1 1 1 1

em substituição à cláusula ~~declara~~da ~~invalida~~ ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.12. A Emissora não poderá transferir as suas obrigações aqui descritas para terceiros sem a prévia e expressa anuência do Debenturista. Da mesma forma, o Debenturista não poderá transferir seus direitos e obrigações aqui descritos para terceiros sem a prévia e expressa anuência da Emissora, observado o previsto nesta Escritura de Emissão.

9.13. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.14. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

9.15. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.16. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

9.17. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Decreto-Lei 10.278/2020, usando as plataformas DocuSign, Clicksign, Adobesign ou outra, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil sendo certo que a assinatura deste instrumento dessa forma será considerada autêntica, válida e será considerada suficiente para todos os propósitos legais, inclusive fazer deste instrumento um título executivo extrajudicial para fins da lei processual.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam esta Escritura de Emissão em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, todos por meio de assinatura eletrônica.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

JUCESP

31 01 24

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Participativas, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Estadão Participações S.A.)

ESTADÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

R4935ABEFBF8496
Nome: Francisco Mesquita Neto
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

A78D6D541C3A4FC
Nome: Sergio Malgueiro Moreira
Cargo: Diretor Financeiro

AGÊNCIA ESTADO S.A.

DocuSigned by:

B4935ABEFBF8496
Nome: Francisco Mesquita Neto
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

A78D6D541C3A4FC
Nome: Sergio Malgueiro Moreira
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

DocuSigned by:

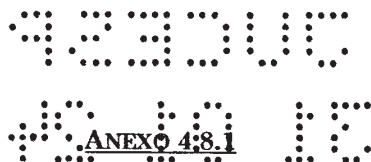
ACCAD7FE5B0482
Nome: Laura Saito
CPF: 768.101.278-87

DocuSigned by:

D93D0B56A9A74B3
Nome: Victor Magalhaes Maroja Garro
CPF: 433.961.908-66



JUCESP



Este Anexo 4.8.1 é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Participativas, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Estadão Participações S.A.

Modelo de Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE Nº 01 DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, PARTICIPATIVAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA ESTADÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

EMISSIONA Estadão Participações S.A.		CNPJ 31.561.674/0001-99
LOGRADOURO Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55		BAIRRO Limão
CEP 02546-000	CIDADE São Paulo	U.F. SP

CARACTERÍSTICAS

Emissão de 57.745 (cinquenta e sete mil e setecentas e quarenta e cinco) debêntures simples, participativas, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada, da Estadão Participações S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Participativas, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Estadão Participações S.A.*", datado de 22 de dezembro de 2023 ("Escritura de Emissão"). A Emissão das Debêntures foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de dezembro de 2023, a qual será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no jornal "O Estado de S. Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404/1976.

JUCESP
DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QUANTIDADE SUBSCRITA	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO
57.745	1.000,00	R\$ 57.745.000,00

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Foram subscritas 57.745 Debêntures no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00. As Debêntures são integralizadas pelo Subscritor pelo seu Valor Nominal Unitário mediante o pagamento à Companhia devido em moeda corrente nacional nos termos da Escritura de Emissão.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim e na Escritura de Emissão.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023

AGÊNCIA ESTADO S.A.
(CNPJ nº 62.652.961/0001-38)

DocuSigned by:

Francisco Mesquita Neto

B4935ABEBBF8496...

Nome: Francisco Mesquita Neto

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

Sergio Malgueiro Moreira

478D6D541C2A4FC...

Nome: Sergio Malgueiro Moreira

Cargo: Diretor Financeiro



Este Anexo 4.13.1 é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Participativas, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Estadão Participações S.A.

Contas Bancárias de Titularidade do Debenturista

Banco Bradesco
Agência 2374
Conta 135577-5



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 272B12956D9148BE97E34084AF260F94
Assunto: Complete com a DocuSign: Projeto X_ Escritura das Debêntures Folding
Envelope fonte:
Documentar páginas: 21
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Spinelli Advogados
Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA 2.277, CONJ 1801,
JARDIM PAULISTANO
SAO PAULO, SP 01452-000
assinaturas@spinelliadv.com.br
Endereço IP: 177.69.62.113

Rastreamento de registros

Status: Original
22/12/2023 11:58:14

Portador: Spinelli Advogados
assinaturas@spinelliadv.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Francisco Mesquita Neto
francisco.mesquita@estadao.com
D. Presidente
S/A O Estado de S. Paulo.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Francisco Mesquita Neto
8493CABE6BF8498

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 104.28.63.131
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 22/12/2023 12:45:58
Reenviado: 23/12/2023 05:33:37
Visualizado: 23/12/2023 05:59:33
Assinado: 23/12/2023 05:59:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2023 12:41:51
ID: 15ab8b13-9112-4d95-ab38-9ea0db3fe730

Laura Saito
laura.saito@estadao.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Laura Saito
4CCADA7FE5B0482

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.66.121

Enviado: 22/12/2023 12:45:58
Visualizado: 22/12/2023 12:59:50
Assinado: 22/12/2023 13:00:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2023 12:59:50
ID: 22064ac9-f59b-4ea2-9655-fe9f254a141b

Sergio Malgueiro Moreira
sergio.moreira@estadao.com
CFO
SA O Estado de São Paulo
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Sergio Malgueiro Moreira
478060541C3A4FC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.46.79

Enviado: 22/12/2023 12:45:59
Visualizado: 22/12/2023 13:55:12
Assinado: 22/12/2023 13:56:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2023 13:51:41
ID: 08911ef1-340a-4bc7-aed5-54b25f0eeba7

Sergio Malgueiro Moreira
sergio.moreira@estadao.com
CFO
SA O Estado de São Paulo
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Sergio Malgueiro Moreira
478060541C3A4FC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.46.79
Assinado com o uso do celular

Enviado: 22/12/2023 14:20:28
Visualizado: 22/12/2023 14:24:52
Assinado: 22/12/2023 14:25:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2023 13:51:41
ID: 08911ef1-340a-4bc7-aed5-54b25f0eeba7



Certifico o registro sob o nº 005.681/9-000 em 31/01/2024 da empresa ESTADAO PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300521617, protocolado sob o nº 0117479240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 230730146. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Eventos do signatário

VICTOR MAGALHAES MAROJA GARRO
victor.garro@estadao.com
Advogado

S/A O Estado de S. Paulo.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
VICTOR MAGALHAES MAROJA GARRO
D0302383A7833

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.45.34.194

Registro de hora e data

Enviado: 22/12/2023 12:45:59
Visualizado: 22/12/2023 13:01:56
Assinado: 22/12/2023 13:55:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2023 12:42:26
ID: 40c7a6f6-3e06-42ec-933e-44fcbf417eb6

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/12/2023 12:45:59

Envelope atualizado

Segurança verificada

22/12/2023 14:20:28

Envelope atualizado

Segurança verificada

22/12/2023 14:20:28

Entrega certificada

Segurança verificada

22/12/2023 13:01:56

Assinatura concluída

Segurança verificada

22/12/2023 13:55:08

Concluído

Segurança verificada

23/12/2023 05:59:48

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

43300

43300

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: assinaturas@spinelliadv.com.br

To advise SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at assinaturas@spinelliadv.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to assinaturas@spinelliadv.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

DocuSign

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to assinaturas@spinelliadv.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.